

Leis



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara

LEI 193/2013

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IBICOARA/BA A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA – CIDCD, DENOMINADO CHAPADA FORTE, RATIFICANDO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA, ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Ibicoara aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina - CIDCD, denominado **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE**, ratificando o Protocolo de Intenções que entre si celebraram os Municípios de **ABAÍRA, ANDARAÍ, IBICOARA, ITAETÊ, LENÇÓIS, MUCUGÊ, NOVA REDENÇÃO E PALMEIRAS** assinado em 02(dois) de agosto de 2013 e publicado no Diário Oficial dos Municípios em 08(oito) de agosto de 2013, conforme texto anexo, com a finalidade de instituir o Consórcio Público sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 2º. Fica autorizado a este Ente Consorciado ceder servidores públicos ao **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** na forma e condições previstas no estatuto.

Art. 3º. A organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos deste Consórcio serão dispostos no seu estatuto.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando em seu Orçamento recursos financeiros necessários, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º e seus parágrafos, da Lei nº. 11.107/2005 e com o Decreto nº. 6.017/2007.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara

Art. 5º. A retirada deste Ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções e regulamentada no estatuto.

Art. 6º. A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

Art. 7º. Aplicar-se-á ao **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** o disposto na Constituição Federal, Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 8º. Os casos omissos serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de agosto de 2013.

ARNALDO SILVA PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

Rua Fernando Neto, 54 – Centro – CEP 46.760-000 – Ibicoara/BA Fone/Fax (0**77) 3413-2199
E-mail: pmibicoara@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: V66JGRJWORADLI3JQ/1SAQ

Esta edição encontra-se no site: www.ibicoara.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL